PGR dá parecer favorável em ação contra retenção de documentos

A fase de cumprimento da sentença, em qualquer tipo de obrigação, não é punição ao devedor. O Estado de Direito repele qualquer medida que se aproxime da vingança ou que supere a autorização constitucional para invasão do patrimônio do devedor para satisfazer o crédito.

Antonio Cruz/ Agência Brasil

À frente da PGR, Raquel Dodge dá opinião favorável à procedência de ADI que diz ser inconstitucional trecho do CPC que permite apreensão de documentos de devedores.
Antonio Cruz/Agência Brasil

Esse é o entendimento da Procuradoria-Geral da República, proferido em parecer favorável à Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.941, que questiona, no Supremo Tribunal Federal, trecho do Código de Processo Civil que autoriza a retenção de documentos para o cumprimento de decisões judiciais.

A ADI pede a nulidade do inciso IV do artigo 139 do CPC e a declaração de inconstitucionalidade de suas interpretações que restrinjam direitos constitucionais, uma vez que a norma permite ao Judiciário apreender documentos como a carteira de habilitação e o passaporte e até proibir um devedor de participar de concursos e licitações.

"O princípio da patrimonialidade reflete o aprimoramento moderno do sistema de responsabilização civil. Quando particulares realizam transações quanto a bens disponíveis, apenas o patrimônio dessas partes responde por suas obrigações", disse a procuradora-geral da República, Raquel Dodge.

"A única exceção, definida pela própria Constituição, é a obrigação de prestar alimentos. Tal excepcionalidade se justifica pela dignidade humana, que impõe a solidariedade jurídica no atendimento de necessidades básicas de pessoa em condição de dependência", ponderou.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Para a PGR, a apreensão de documentos como CNH e passaporte, "como formas de coagir o devedor a cumprir sentença e se submeter a execução", é inconstitucional. "Mesmo com a autorização legislativa presente na clausula geral que possibilita a fixação de medidas atípicas para cumprimento da sentença, o juiz não é livre para restringir mais direitos que o legislador. Ampla discricionariedade judicial, nesse temática, ameaça o princípio democrático."

Na hipótese de aplicação dessas medidas restritivas, ressalta a PGR, o juiz deve fundamentar sua decisão "para esclarecer como as medidas típicas foram insuficientes no caso e demonstrar a proporcionalidade e adequação da medida atípica que adota".

O advogado **Rodrigo Mudrovitsch**, um dos autores da ação, que também é assinada pelo advogado Guilherme Pupe, comemorou a opinião da Procuradoria-Geral. “O parecer da PGR foi bastante substancioso e encampou a essência de todos os nossos argumentos. Trata-se de mais um forte elemento a militar em favor do acolhimento de nosso pedido, que visa a estabelecer limites a interpretações que consideramos desmedidas quanto aos poderes judiciais.”

Clique aqui para ler o parecer.

Date Created
21/12/2018

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.